

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Maria Martins Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio n.º 3517-AAU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sabugal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/04.8GBSBG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rodrigues Candeias, filho de Virgílio Candeias e de Glórias Rodrigues Malhadas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6297832, com última residência conhecida em Portugal em Rua do Cabecinho, 27, Vale de Espinho, 6320 Vale Espinho, e última residência conhecida em França em 175, Rue Daniel Casanova, 93.300 Au Bervillers, França, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 3517-AAV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 580/02.6PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Caldeira Teles, filho de Mário Romão Teles e de Maria Rita Nunes Caldeira, natural de Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10348134, com domicílio no Complexo Habitacional da Nogueira, Bloco A Porta 6, 9135-200 Camacha, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Anúncio n.º 3517-AAX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Graça Maria Valga Martins, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Santa Cruz das Flores, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/05.2PASCF, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Cordeiro Viveiros, filho de José Carlos de Medeiros Viveiros e de Maria dos Anjos da Silva Cordeiro Viveiros, natural de Ponta Delgada, São José, Ponta Delgada, nascido

em 30 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10861036, com domicílio na Estrada Regional, Fazenda, 9960 Lajes das Flores, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal de veículo previsto e punido pelo artigo 3.º, n. 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, 122.º, n.º 1, e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 23 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Correia Lopes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3517-AAZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Manuel Miranda, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum singular n.º 1634/97.4TBVFR, (anterior n.º 729/97) pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Isabel Rogério Incenso, filha de Joaquim Ferreira Incenso e de Aurora da Fonseca Rogeiro Incenso, nascida em 29 de Novembro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9321915, residente em Castelos da Rocha, Lote 4, Apartado 106, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 1996, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

Anúncio n.º 3517-ABA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Manuel Miranda, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1635/96.0TBVFR, anterior 789/96 pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, nascido em 23 de Maio de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio no Lugar da Praça, Macieira de Cambra, 3730 Macieira de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3517-ABB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Gabriela Lopes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 576/

02.8PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Alves Pereira, filho de Domingues Valente Pereira e de Alice Jesus Alves Pereira, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1982, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 225792451, do bilhete de identidade n.º 12071520 e da licença de condução n.º AV-311386, com domicílio na 214, Rue de Rollingergrund, L-2441 Luxemburgo, o qual foi por sentença condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a quantia de 200,00 euros, transitada em julgado em 30 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003 face ao não cumprimento desta pena, foi fixada a prisão subsidiária em 52 dias, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, 122.º e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 24 de Julho de 2002 e, por despacho proferido nos autos supra-referidos em 30 de Abril de 2007 foi declarada a extinção da pena pelo pagamento da multa e foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter efectuado o pagamento da pena de multa em que tinha sido condenado.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Pinho Sousa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 3517-ABC/2007

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1122/04.4TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Oliveira, filho de Paulo de Oliveira e de Maria Socorro Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Julho de 1970, pedreiro, titular da identificação fiscal n.º 243043210 e do passaporte n.º Cm 601920, com domicílio na Rua Morais Soares, 88, 4.º esquerdo, 1900-349 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nogueira*.

Anúncio n.º 3517-ABD/2007

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 743/01.ITASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Tito Vicente Balé, filho de Manuel Luis Balé e de Maria de Lima Vicente, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11125984, com domicílio na Rua Doutor Luis Noronha, 1 rés-do-chão, 5, Cacilhas, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2001, um crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Maio de 2001, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Domingues*.

Anúncio n.º 3517-ABE/2007

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/03.OPCSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Manuela Pinho Casaca, filha de Francisco José Casaca e de Lídia Soares Pinho Casaca, natural de Seixal, Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Maio de 1966, titular da identificação fiscal n.º 181351412 e do bilhete de identidade n.º 7836940, com domicílio na Rua Dona Branca Saraiva de Carvalho, 6, 3.º direito, Amora, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Domingues*.

Anúncio n.º 3517-ABF/2007

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1652/03.5PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Rodrigues Barroca, filho de Armando Laranjo Barroca e de Maria do Rosário Rodrigues Barroca, natural de Loures, Camarate, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10910974, com domicílio na Avenida Central, Lote 141, Quinta do Bonfim, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2003, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra-